

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

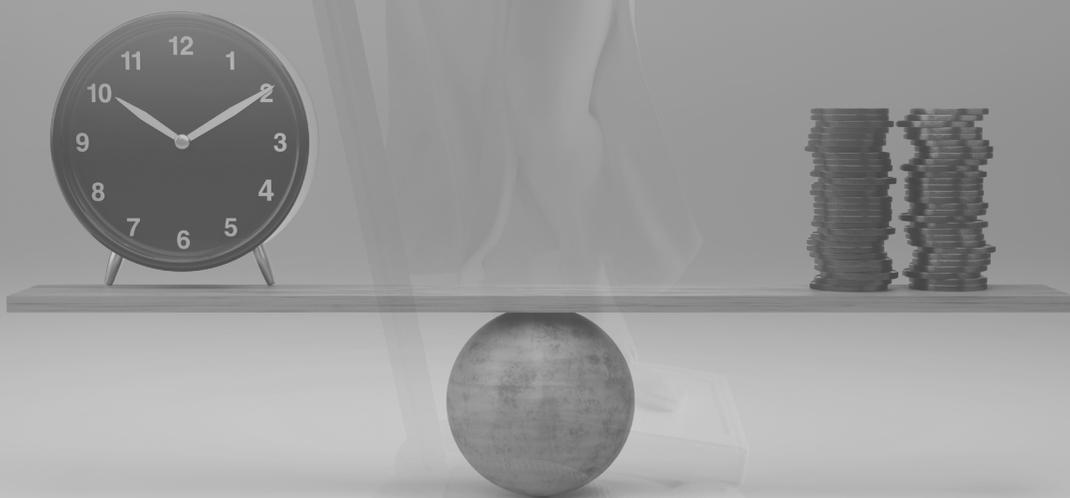
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProfª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProfª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	<p>Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601</p> <p>1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

3, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15.....191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16.....211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos	
Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri	
Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore	
Maria Raquel Duarte	
Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider	
Michelle de Medeiros Fidélis	
Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo	
Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas	
Lorena Contis Rodrigues	
Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR

Data de aceite: 02/01/2023

Catiane Medianeira Milani

Procuradora Federal, Pós-graduanda em Advocacia Pública na Escola da Advocacia-Geral da União
<http://lattes.cnpq.br/7987668915144265>

Otávio Augusto Milani Nunes

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/9028001267866490>

João Pedro Seefeldt Pessoa

Professor no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria/RS. Mestre em Direito pela Universidad de León (ULE) e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
<http://lattes.cnpq.br/3238221565472756>

Tainara Mariana Mallmann

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5237145910222092>

Otávio Martins Finger

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5009710233069939>

Luiz Henrique Silveira dos Santos

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/2300445125267326>

Alessandra Staggemeier Londero

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/5728075885388257>

Nathalia Zampieri Antunes

Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS
<http://lattes.cnpq.br/2106318776090970>

Danilo Martinez Brandão

Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria/RS

RESUMO: A interpretação dos institutos jurídicos deve acompanhar a realidade social a fim de conformá-los com as situações fáticas da sociedade moderna inevitavelmente conectada. A nova fase normativa inaugurada pela Lei Geral de Proteção de Dados tem o potencial de moldar comportamentos dos atores sociais de forma a preservar e proteger os direitos constitucionais fundamentais da sociedade da informação. Novos conceitos devem ser construídos e antigas definições devem ser reinterpretadas. Assim, utilizando o método dialético em conjunto com o monográfico, apoiados em pesquisa indireta documental e bibliográfica e partindo do entendimento adotado no julgamento do recurso cível nº 71009738089, este artigo buscará demonstrar que o direito fundamental à proteção de dados pessoais, quando violado por conduta voluntária do agente de tratamento, poderá caracterizar dano moral *in re ipsa*. O resultado alcançado é que há condutas de tratamento de dados pessoais que, principalmente por sua gravidade, implicam dano moral presumido.

PALAVRAS-CHAVE: Indenização; LGPD; Privacidade; Tratamento.

THE OBJECTIVE CIVIL RESPONSIBILITY FOR THE VOLUNTARY DISSEMINATION OF PERSONAL INFORMATION NOT CONSENTED TO BY THE HOLDER

ABSTRACT: The interpretation of legal institutes must follow the social reality in order to conform them to the factual situations of modern society inevitably connected. The new normative phase inaugurated by the General Law of Data Protection has the potential to mold the behavior of social actors in order to preserve and protect the fundamental constitutional rights of the information society. New concepts must be constructed and old definitions must be reinterpreted. Therefore, using the dialectic method in conjunction with the monographic method, supported by indirect documentary and bibliographical research and based on the understanding adopted in the judgment of Civil Appeal No. 71009738089, this article will attempt to demonstrate that the fundamental right to the protection of personal data, when violated by the voluntary conduct of the treatment agent, may characterize moral damage *in re ipsa*. The result achieved is that there are personal data processing conducts that, especially for its gravity, imply presumed moral damage.

KEYWORDS: Compensation; LGPD; Privacy; Treatment.

1 | INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea em rede, hiper conectada e hiper vigiada, o fluxo e o compartilhamento de dados é contínuo e inevitável, notadamente de dados pessoais, sendo não raro a imprescindibilidade do seu fornecimento indispensável, chegando inclusive a fazer às vezes da própria pessoa em uma série de circunstâncias nas quais a presença física outrora seria indispensável (DONEDA, 2011). Em decorrência dessa nova realidade inevitavelmente cada vez mais digital, multiplicam-se as controvérsias judiciais envolvendo a personalidade do indivíduo independentemente de eventual repercussão patrimonial, destacando-se as pretensões indenizatórias sobre os direitos da personalidade, em especial envolvendo o tratamento de dados pessoais.

Em tempos em que impera o capitalismo de vigilância, partindo-se da premissa

de que a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, é direito fundamental, conforme reconhecido pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu no art. 5º da CF o inciso LXXIX, tem-se como consequência que a violação voluntária à referida proteção impõe ao responsável o dever de indenizar o dano decorrente independentemente da comprovação do prejuízo ou dano concreto.

Nesse cenário, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018), conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inaugurou no Brasil uma nova fase normativa na proteção dos dados pessoais. Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a LGPD reforça, principalmente em seu art. 42, a responsabilidade civil daquele que, ao tratar dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo.

Diante desse novo horizonte, como problema de pesquisa, questiona-se: a publicização de dados pessoais, não consentida pelo titular, decorrente de conduta voluntária do agente de tratamento, isto é, não decorrente de intervenção externa, caracteriza dano moral indenizável *in re ipsa*, sendo presumido o dano; ou, além da prova da efetiva ocorrência do ato danoso e do nexo de causalidade é necessário provar, também, o dano concreto suportado pelo ofendido.

Pertinente esclarecer que não se trata de investigar a responsabilidade em razão de eventual incidente de segurança (vazamento de dados) mas aquela decorrente da conduta voluntária do agente de tratamento. Da mesma forma, importante destacar que não se tratará da responsabilidade civil envolvendo relação de consumo, a qual possui especificidades que transbordam os contornos do presente estudo.

Para balizar a presente análise, parte-se do entendimento fixado pela Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião do julgamento do Recurso Cível, nº 71009738089 (RIO GRANDE DO SUL, 2021), que sinaliza em sentido contrário ao que despontaria como majoritário na doutrina e jurisprudência em formação.

O estudo justifica-se, essencialmente, na necessidade de conscientização dos agentes de tratamento e também dos titulares de dados pessoais sobre a indispensabilidade de maximizar a contínua implementação e observância de medidas técnicas aptas a proteger os dados pessoais, prevenindo a ocorrência de danos reais ou potenciais, próximos ou futuros, e restringindo o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades diretas consagradas na base principiológica da LGPD, assim como por outros regramentos de segurança de dados pessoais, inclusive no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia - RGPD.

A difusão irresponsável de dados pessoais, em desacordo com a LGPD e em virtude de conduta voluntária do agente de tratamento, por constituir espécie nuclear mais gravosa, não deve ser tolerada nem ter suas consequências minimizadas, sob pena de destruir a

eficácia da proteção de dados pessoais pretendida pelo legislador e, recentemente, pelo constituinte derivado, em obediência às novas conformações dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade da atual sociedade da informação incessantemente conectada em rede.

Em termos metodológicos, será utilizado o método de abordagem dialético, a fim de analisar, qualitativamente, o objeto de pesquisa, realizando uma conexão relacional e recíproca entre os temas tratados, especialmente o estudo de caso para com os regramentos relativos. Quanto ao procedimento, utiliza-se o método monográfico, com a intenção de obter conclusões sobre o tema a partir da análise relacional de um precedente judicial. Em relação às técnicas de pesquisa, faz-se uso da documentação indireta, com pesquisa documental e bibliográfica.

Visando responder a problemática aventada, o artigo será estruturado em três subcapítulos. Primeiramente, discorrer-se-á acerca do embasamento legal para o reconhecimento do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, nos dois últimos subcapítulos será realizada uma análise dos principais elementos descritos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que corroboram para reconhecimento do dano moral *in re ipsa* em virtude da divulgação e difusão, pelo agente de tratamento, de informações sem o consentimento do titular dos dados, questão de suma importância na atualidade.

2 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

O debate proposto no presente trabalho tem por objetivo investigar os dois principais entendimentos que retratam a provável divergência que será objeto de controvérsia nas demandas judiciais envolvendo responsabilidade civil pelo tratamento de dados, notadamente pretensões indenizatórias decorrentes da difusão de dados pessoais, sem a autorização do titular, por conduta voluntária do agente de tratamento. Em síntese, será analisado se nesses casos, para a caracterização de dano moral indenizável, é suficiente a mera comprovação do ato ilícito e do nexo de causalidade ou se é necessário comprovar, também, a ocorrência de dano decorrente da divulgação voluntária de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

2.1 Do dano moral

O dano consiste na lesão injusta aos componentes dos valores protegidos pelo direito, incluindo-se aquele que atinge unicamente a esfera moral do indivíduo. Caracterizada a violação, surge para o titular do direito, indubitavelmente, a possibilidade de reparação como imposição natural da própria vida em sociedade, de suma importância para o desenvolvimento ordinário do próprio ente personalizado – já que a interferência no circuito de bens e valores alheios perturba o fluxo tranquilo das relações sociais (BITTAR, 2015).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), no art. 5º, que versa sobre direitos e garantias fundamentais, refere que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Estabelece, também, no art. 5º, inc. V, que é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O Código Civil (BRASIL, 2002), no art. 186, menciona que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Já o art. 187, descreve, em suma, que também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. No que tange à obrigação de indenizar, o Código Civil, no art. 927, enuncia que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Frisa-se, ademais, que nem todo o dano é reparável. Para que possa ser exigida a reparação, o dano deve ser injusto, configurando-se pela invasão da esfera jurídica alheia ou de valores sociais basilares. Afastam-se, desde logo, da esfera dos danos reparáveis, os danos justos e aqueles advindos da natureza ou do acaso, desde que não provenientes de ações humanas lesivas. Enfatiza-se, portanto, como reparáveis os danos materiais ou morais experimentados por alguém e advindos da prática de atos ilícitos ou atividades perigosas (BITTAR, 2015).

A ideia de reparação não se limita, exclusivamente, à atribuição de valor pecuniário em substituição à obrigação descumprida ou dano causado. Para além disso, compreende a restauração do equilíbrio rompido pela ação lesiva do agente, razão pela qual outras formas de reparação – que não a pecuniária - têm sido aceitas e aplicadas (BITTAR, 2015).

Enquanto categoria jurídica específica, danos morais são aqueles suportados no âmbito dos valores da moralidade pessoal ou social e, assim, reparáveis em sua integralidade. Qualificam-se como morais os danos atinentes à esfera da subjetividade, havendo-se, como tais, aqueles que atinjam os aspectos mais íntimos da personalidade individual ou da valoração da pessoa no meio social (BITTAR, 2015).

Apesar do dissenso que acompanhou a definição de dano moral e a possibilidade de sua aplicação, cujo ressarcimento era praticamente inexecutável até a Constituição Federal de 1988, notadamente se não decorresse de um dano material (STIEFELMANN, 2007), atualmente há consenso sobre a possibilidade de seu ressarcimento mesmo que desacompanhado de dano material.

O dissenso permanece, contudo, sobre as hipóteses que caracterizam dano moral, já tendo a doutrina e jurisprudência construído há algum tempo diretrizes sobre sua caracterização, em especial sobre a necessidade de a situação extrapolar atos do cotidiano da vida em sociedade, produzindo consequências que ultrapassem o que se entende por mero aborrecimento ou dissabor inerentes à normalidade do dia a dia.

Há conformidade, também, quanto aos pressupostos para sua comprovação, quais sejam, conduta - omissiva ou comissivo - que caracterize dano e nexos de causalidade entre esses dois elementos. Seja de caráter punitivo, reparatório ou educativo, multifuncionalidade da responsabilidade civil ainda objeto de acirrados debates na doutrina e jurisprudência brasileira, incontroverso que uma vez comprovados os referidos pressupostos, surge ao ofendido o direito de buscar a reparação do dano sofrido, “desfazendo tanto quanto possível seus efeitos, restituindo o prejudicado ao *status quo ante*” (DINIZ, 2003).

No que tange ao dano, a depender do bem da vida atingido, ele pode ser patrimonial (material) ou extrapatrimonial (moral). Dentre as modalidades de dano moral, nos interessa o dano moral *in re ipsa*, que se configura com a mera ocorrência da situação fática, sendo desnecessário provar a efetiva ocorrência do dano. O dano, nesse caso, é presumido, como ocorre, por exemplo, com a publicação não autorizada de imagem da pessoa com fins econômicos ou comerciais (BRASIL, STJ, Súmula 403), com a inscrição ou manutenção indevida de nome em cadastros de proteção ao crédito e no caso de morte de ente familiar.

Inobstante eventuais divergências sobre o enquadramento de condutas fáticas como passíveis de caracterizar dano moral presumido, fato é que a ocorrência de algumas situações traz, por si só, o potencial de, pela mera ocorrência no mundo fático, lesionar direito protegido pela ordem jurídica, dispensando a prova da efetiva ocorrência do dano concreto. Assim, questiona-se se a difusão de dados pessoais, sem consentimento do titular e por conduta voluntária do agente de tratamento, teria o potencial de caracterizar dano moral *in re ipsa*?

2.2 Do tratamento e da proteção de dados pessoais

O motivo que inspirou a proteção dos dados pessoais em âmbito internacional, de forma mais consolidada a partir do ano de 1990, relaciona-se intrinsecamente ao desenvolvimento do modelo de negócios da economia digital, que passou a depender de forma direta dos fluxos internacionais de bases de dados. Houve, portanto, a necessidade de resgatar e repactuar o compromisso das instituições com o povo integrante da sociedade digital, objetivando a garantia dos direitos humanos fundamentais, como a privacidade, já celebrados desde a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 (PINHEIRO, 2020).

Com o acelerado desenvolvimento tecnológico e a ascensão dos espaços públicos virtuais, revela-se imprescindível o controle individual dos dados pessoais – denominado autodeterminação informativa - para a proteção integral à liberdade, à privacidade e ao desenvolvimento da pessoa natural (FRAZÃO; OLIVA; ABILIO, 2019).

A evolução na proteção de dados pessoais, que para alguns doutrinadores pode ser classificada em quatro diferentes gerações de leis (MAYER-SCÖNBERGER, 1997), inicia com uma abordagem técnica e restrita, evoluindo para acompanhar a massiva inclusão digital no ciberespaço com a “datificação das coisas”. A proteção, que era individual, técnica

e restrita, passa a ser coletiva, ampla e preventiva (PESSOA, 2020).

No Brasil, o direito à privacidade, à intimidade e à inviolabilidade da comunicação de dados, bem como à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, constituem garantia fundamental (art. 5º, X, XII e LXXIX, CF), razão pela qual, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal -STF (BRASIL, 2021), por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387, o tratamento e a manipulação de dados pessoais, na medida em que relacionados à identificação efetiva ou potencial da pessoa natural, devem observar os limites delineados pelo âmbito de proteção das cláusulas constitucionais, sob pena caracterizar lesão a esses direitos.

Após menção ao caráter de direito fundamental da proteção de dados pessoais no ambiente normativo interno, em 15 de novembro de 2003, quando o Governo Brasileiro firmou a Declaração de Santa Cruz de La Sierra, que em seu item 45 dispunha que os signatários estavam conscientes de que “a proteção de dados pessoais é um direito fundamental das pessoas [...], os debates sobre a matéria culminaram com a edição da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, LGPD, que positivou como fundamentos específicos da proteção de dados pessoais o respeito à privacidade, à liberdade e à autodeterminação informativa, complementando a proteção já conferida principalmente pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Marco Civil da Internet.

Para dissipar eventual controvérsia que porventura pudesse pairar sobre o *status* de direito fundamental do direito à proteção de dados pessoais foi incluído no rol do art. 5º da CF o inciso LXXIX, assegurando a todos o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Os dados pessoais, que conforme reconhece o Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, são a representação do indivíduo na sociedade e, por isso, são parte de sua personalidade, foram definidos pela LGPD, em seu art. 5, I, como qualquer “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. A LGPD conceitua, também, no inciso X do mesmo artigo, o tratamento de dados de modo a compreender qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a reproduzir, coletar, transmitir, distribuir, processar, modificar, transferir, difundir ou extrair.

Destarte, qualquer operação envolvendo informação relacionada à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural realizada por agente de tratamento, isto é, qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou direito privado, deve observar as normas da LGPD, assim entendidas as regras e princípios que orientam referida lei, sendo assegurado ao titular do dado, dentre outros direitos, a possibilidade de acompanhar e controlar o tratamento.

Em consequência, se houver divulgação de dados pessoais, por agente de tratamento, em desacordo com a LGPD, em tese, estará caracterizada a violação à proteção de dados, implicando, por conseguinte, lesão ao direito do titular dos dados, que

teve suas informações pessoais divulgadas sem sua autorização.

2.3 Do recurso cível nº 71009738089

Apesar da atualidade do normativo legal, a aplicação de suas previsões já bateu às portas do Poder Judiciário, embasando ações que englobam pretensões diversas, notadamente indenizatórias. Em outras oportunidades, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, acompanhando entendimento que vem sendo albergado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, entendeu que a ausência de comprovação da efetiva ocorrência de abalo em algum dos atributos da personalidade afastaria a pretensão indenizatória, restando caracterizado apenas mero aborrecimento da vida em sociedade, “o que não configura dano moral passível de indenização” (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Entretanto, adotando postura inovadora, em recente precedente datado de 24/08/2021, os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, negaram provimento ao Recurso Inominado nº 71009738089, mantendo sentença que entendeu pela possibilidade de reconhecimento de dano moral puro, ou seja, “*in re ipsa*”, uma vez que foi atingido direito personalíssimo da parte autora, notadamente, a privacidade de seus dados pessoais”.

Na situação concreta que deu origem ao referido processo, o pedido de reparação do dano moral teve por base a violação do sigilo dos dados pessoais da parte autora, que, ao participar de um concurso público municipal, teve os números de seu RG e CPF divulgados, em páginas da internet, através de sítio eletrônico, mediante publicação de edital, informado o local de realização das provas do certame, constando, ao lado de seu nome, os referidos dados pessoais.

As alegações defensivas embasadas na publicidade dos atos da Administração Pública e na ausência de prejuízo foram rejeitadas, entendendo a sentença, mantida à unanimidade em sede recursal por decisão ainda não transitada em julgado, pela caracterização de dano moral independente da prova da efetiva ocorrência do dano, pois

[...] com a divulgação de tais informações, a parte autora fica vulnerável a prática criminosas, como fraudes e estelionatos realizados por terceiros com a utilização de seus números de CPF e RG. Isso se torna ainda mais grave em virtude de a divulgação ter ocorrido pela internet, de modo que criminosos do mundo todo podem ter acesso aos dados pessoais da autora. Logo, desnecessária prova específica de que eventual delito assim tenha ocorrido, pois a mera divulgação dos dados pessoais fragiliza a privacidade e segurança do autor, expondo a riscos (Recurso Cível, Nº 71009738089, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Maria Beatriz Londero Madeira, Julgado em: 24-08-2021).

A corroborar a conclusão de que o sentimento de insegurança experimentado pelo titular dos dados pessoais, que sem a sua autorização tem suas informações

disponibilizadas em bancos de dados de fácil acesso por terceiros caracteriza dano moral puro, há recente acórdão unânime do Superior Tribunal de Justiça - STJ, no julgamento do recurso especial nº 1.758.799/MG, que entendeu não merecer reparos os fundamentos de decisão reconhecendo a ocorrência de dano moral *in re ipsa* na conduta “[...] no mínimo inconsequente na medida em que facilita o acesso aos dados pessoais da pessoa cadastrada, sem o seu consentimento expresso, o que favorece a prática de atos ilícitos ou contratações fraudulentas por terceiros de má-fé” .

No que tange ao regime da responsabilidade civil, o art. 42 da LGPD é palco de entendimentos divergentes, alguns defendendo a responsabilidade subjetiva, outros a responsabilidade objetiva. Inobstante, independentemente do regime de responsabilidade civil, o fato de o agente de tratamento supostamente violador da legislação pertinente à proteção de dados pessoais pertencer à Administração Pública não afasta a presunção do dano moral, mas, pelo contrário, confirma a incidência, especialmente considerando a responsabilidade objetiva prevista no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal.

Depreende-se, assim, que no regime normativo instituído pela LGPD, considerado um marco regulatório da segurança no ciberespaço, no que tange ao dano, há condutas que caracterizam tratamentos de dados pessoais, dentre eles a publicização, em desacordo com a LGPD, que podem - e devem - implicar, por si só, dano moral indenizável *in re ipsa*, principalmente em razão da gravidade da conduta danosa e dos reflexos reais ou potenciais na vida do ofendido. Exigir comprovação da efetiva ocorrência de dano nesses casos representaria impor ao ofendido ônus probatório excessivo, incentivando comportamentos irresponsáveis por parte dos agentes de tratamentos de dados e minimizando o evento danoso.

Afinal, o “novo petróleo” da sociedade e economia baseada em dados - há quem afirme inclusive que os dados seriam até mais valiosos - deve ser protegido por posturas proativas visando potencializar a eficácia das previsões normativas que tutelam as novas conformações dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade da atual sociedade da informação conectada em rede.

3 | CONCLUSÃO

Nos casos de tratamento de dados pessoais em desconformidade com LGPD, especialmente de difusão de informações sem o consentimento do titular, os danos daí advindos são *in re ipsa*, tendo em vista que o evento danoso reside no próprio fato, ou seja, verifica-se na própria ocorrência do ato antijurídico, sendo presumido o abalo moral ao titular dos dados pessoais. O precedente nº 71009738089, da Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, caminha em importante sentido acompanhando a evolução da sociedade contemporânea, quando reconhece que a publicização de dados pessoais por conduta voluntária do agente de

tratamento e sem o consentimento do titular implica lesão presumida indenizável hábil a atingir a privacidade, liberdade, igualdade e segurança do indivíduo, direitos que hoje devem ser considerados sob um prisma mais abrangente que o sentido clássico, que se revelam insuficientes para assegurar uma regulação adequada e eficaz.

A (re)construção de uma cultura de privacidade, cuja manifestação mais tradicional compreendia o “direito de estar só”, assim como a (re)interpretação da responsabilidade civil, classicamente compreendida como reparação do dano, exigem, principalmente nessa fase inicial de vigência da proteção constitucional expressa e da nova legislação, a modulagem de comportamentos a partir da inovação normativa para a futuridade. Ou seja, uma postura proativa dos atores sociais a fim de evitar a banalização de atos irrefletidos por parte dos agentes de tratamento e inibir ocorrências de novas e similares condutas que possam desvirtuar a eficácia da proteção inaugurada pela LGPD, constituindo a intromissão no patrimônio do agente causador do dano uma forma eficaz para conformar padrões de comportamento responsáveis e adequados.

Neste contexto, em uma sociedade datificada já composta por nativos digitais, a violação do direito constitucional à proteção de dados pessoais desafia o sistema jurídico tradicional, exigindo revisão de paradigmas, entendendo-se caracterizado o dano *in re ipsa* em caso de tratamento de dados em desacordo com a LGPD, haja vista que algumas condutas de tratamento de dados pessoais operadas de forma ilegal, ilegítima, irregular, inadequada, desnecessária, dentre outras hipóteses, são suficientes para privar o indivíduo do pleno gozo dos direitos da personalidade. O fato de o agente de tratamento supostamente violador da legislação pertinente à proteção de dados pessoais pertencer à Administração Pública não afasta a presunção do dano moral, mas, pelo contrário, evidencia a incidência, especialmente considerando a responsabilidade objetiva.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 set. 2021.

_____. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Ministério da Justiça. **Como proteger seus dados pessoais**: Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-e-anpd-lancam-guia-de-protecao-de-dados-do-consumidor/guia-do-consumidor_v5-5.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça - STJ, Recurso Especial nº 1.758.799/MG. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília, DF, 12 de novembro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 19 nov. 2019. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201700065219. Acesso em: 19 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. ADI nº 6387. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 07 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895165>. Acesso em: 18 set. 2021

DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DONEDA, Danilo. A proteção de dados pessoais como um direito fundamental. In: **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, pp. 91-10, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 15 set. 2021.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Viviane da Silveira. Capítulo 10: Compliance de dados pessoais. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (Coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2019.

MAYER-SCÖNBERGER. General development of data protection in Europe. In: AGRE, Phillip; ROTENBERG, Marc (Org.). **Technology and privacy: The new landscape**. Cambridge: MIT Press, 1997.

PESSOA, João Pedro Seefeldt. **O Efeito Orwell na sociedade em rede**: cibe segurança, regime global de vigilância social e direito à privacidade no século XXI. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. Disponível em: <https://www.editorafi.org/073orwell>. Acesso em: 15 set. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais**: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 2ª ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 152 p.

RIO GRANDE DO SUL. Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública. Recurso Cível nº 71009738089. Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2021. **Diário de Justiça eletrônico (DJe)**. Porto Alegre. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Turmas%20Recursais&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=&num_processo=71009738089&codEmenta=7706337&temIntTeor=true. Acesso em: 15 set. 2021.

SECRETARIA-GERAL ÍBERO-AMERICANA. XIII Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. **Declaração de Santa Cruz de La Sierra de 14 e 15 de novembro de 2003**. Disponível em: <https://www.segib.org/wp-content/uploads/DECLARASAO-STA-CRUZ-SIERRA.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

STIEFELMANN, Roger Leal. **Memória Jurisprudencial**: Ministro Oroszimbo Nonato. Brasília. Supremo Tribunal Federal, 2007. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/OroszimboNonato.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitoriedade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

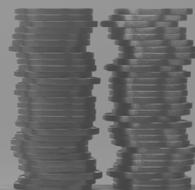
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

